



Manual para Participação e Proposta da
Administração da Assembleia Geral
Extraordinária da Serena Energia S.A., a ser
realizada em 04 de dezembro de 2025

04 de novembro de 2025

SERENA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 42.500.384/0001-51
NIRE 35.300.571.85-1 | Código CVM 2644-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

SUMÁRIO

1. OBJETO E ORDEM DO DIA	3
1.1. FIXAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) 5	5
1.2. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	5
1.3. A REALIZAÇÃO DE RESGATE COMPULSÓRIO, TENDO EM VISTA QUE, EM RAZÃO DO RESULTADO DO LEILÃO DA OPA, REMANESCERAM EM CIRCULAÇÃO AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA EM QUANTIDADE INFERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL.	11
1.4. O CANCELAMENTO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES REMANESCENTES ADQUIRIDAS NO ÂMBITO DE RESGATE COMPULSÓRIO, SEM MODIFICAÇÃO DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ART. 5º DO ESTATUTO SOCIAL.	12
1.5. A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA	14
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	14
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	14
4. MEIOS DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL	15
4.1. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	15
4.2. PARTICIPAÇÃO DO ACIONISTA PELA PLATAFORMA DE ASSEMBLEIA DIGITAL.....	17
4.3. PROCURAÇÕES	20
5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	21
6. QUÓRUM PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	21
7. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	21
8. CONCLUSÕES.....	22
ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS INDICADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	34

SERENA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 42.500.384/0001-51

NIRE 35.300.571.85-1 | Código CVM 2644-1

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

A administração da Serena Energia S.A. ("Administração"), sociedade por ações, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.571.85-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 42.500.384/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A", sob o código n.º 2644-1 ("Companhia"), submete a presente proposta da administração ("Proposta" ou "Proposta da Administração") para apreciação e deliberação dos senhores acionistas da Companhia ("Acionista(s)") em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, no dia 04 de dezembro de 2025, às 10:00 horas ("Assembleia Geral"), em observância à Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), Resolução CVM n.º 80 ("Resolução CVM 80/22") e Resolução CVM n.º 81 ("Resolução CVM 81/22"), ambas de 29 de março de 2022, conforme alteradas.

Nos termos da Resolução CVM 81/22, a participação do Acionista ou de seu procurador será exclusivamente digital, visando proporcionar maior acessibilidade, comodidade e segurança aos acionistas, por meio (a) da plataforma digital de videoconferência, e (b) dos mecanismos de votação a distância, em conformidade com as instruções detalhadas neste Manual para Participação e Proposta da Administração, divulgados pela Companhia nesta data.

1. OBJETO E ORDEM DO DIA

A Administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da Assembleia Geral, as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia disposta no Edital de Convocação divulgado na presente data:

- (i) a fixação do número de membros do Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos;
- (ii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) a realização de resgate compulsório, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º da Lei das S.A. ("**Resgate Compulsório**") tendo em vista que, em razão do resultado do leilão da oferta pública para aquisição de ações para conversão de registro de emissor categoria "A" para categoria "B" perante a CVM ("**Conversão de Registro**") com a consequente saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**OPA**" ou "**Oferta**"), realizado no dia 04 de novembro de 2025 ("**Leilão**"), remanesceram em circulação ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social ("**Ações Remanescentes**");
- (iv) o cancelamento da totalidade das Ações Remanescentes adquiridas no âmbito de Resgate Compulsório, sem modificação do valor do capital social, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; e
- (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Em 04 de novembro de 2025 a Companhia divulgou (i) Fato Relevante informando que o Leilão da OPA realizada pela Ventos Alísios Participações Societárias S.A. ("**Ofertante**"), sociedade de propósito específico, detida por Lambda II Energia S.A. e por Lambda Energia S.A., duas das acionistas controladoras da Companhia, bem como pelo Alpha Brazil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, acionista vinculado aos acionistas controladores da Companhia, obteve a adesão de acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações em circulação, conforme definido no edital da Oferta ("**Edital**" e "**Quórum para Conversão de Registro**"); e (ii) Comunicado ao Mercado informando que determinados membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente, renunciaram aos seus cargos, conforme ata da reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data ("**Renúncias**").

Dado o contexto acima, abaixo se verá a justificativa a cada uma das matérias da Ordem do Dia da Assembleia Geral da Companhia.

1.1. Fixação do número de membros do Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos

O Estatuto Social da Companhia estabelece em seu artigo 29 que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Assim sendo, diante das Renúncias, a Administração da Companhia propõe que o referido órgão seja composto por 7 (sete) membros efetivos para mandato unificado de 2 (dois) anos até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social que encerrar em 31 de dezembro de 2026, sendo admitida a reeleição.

1.2. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia

A Administração da Companhia propõe que seja eleita a chapa composta pelos seguintes candidatos para integrar o Conselho de Administração da Companhia:

Nº	MEMBRO TITULAR
1	Antonio Augusto Torres de Bastos Filho
2	Nicolas Escallon Cano
3	Michael Ray Kern Harrington
4	Marcel Jun Tamura
5	Guilherme Caixeta Teixeira
6	Victor José Panetta
7	Henrique Husemann Menezes Profeta

Observado o item 1.3 da presente Proposta, os Conselheiros de Administração indicados cumprem todos os requisitos estabelecidos na Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária, no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Em atendimento a previsão do art. 11 da Resolução CVM 81/22, o Anexo II desta Proposta contém informações sobre os membros indicados ao Conselho de Administração, que são exigidas pelos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência.

Abaixo encontram-se informações adicionais relativas à eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Indicação de candidatos para compor o Conselho de Administração. Nos termos do artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM 80, o acionista que desejar submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos, em conjunto com as informações abaixo:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e as demais informações requeridas no art. 11 da RCVM 81/2022.

A declaração de desimpedimento deverá, conforme previsto na RCVM 80/2022, ser firmada em instrumento próprio, o qual conterá a declaração do candidato ao Conselho de Administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse

conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A..

De acordo com a Resolução CVM 80/22, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (a) tenha sido eleito por acionista que também elegeu conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (b) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá indicar: (i) nome civil por extenso; (ii) nacionalidade; (iii) estado civil e regime de bens; (iv) profissão; (v) número de identidade e órgão expedidor; (vi) número do CPF; e (vii) residência com endereço completo.

Uma vez recebida a indicação de candidato para membro do Conselho de Administração contendo as informações mínimas exigidas pela RCVM 80/2022, a Companhia divulgará um "Aviso aos Acionistas" informando sobre a indicação apresentada. Esta divulgação se dará pelo Sistema Empresas.NET, na categoria "Aviso aos Acionistas", tipo "Outros Avisos", incluindo no assunto que se trata de indicação de candidato a membro do Conselho de Administração.

Inclusão de Candidatos no boletim de voto à distância. Os acionistas da Companhia poderão incluir candidatos ao Conselho de Administração no boletim de voto a distância, nos termos do art. 31 da RCVM 81/2022, observados os percentuais de determinada espécie de ações previstos no Anexo N da referida resolução, conforme abaixo:

Capital Social da Companhia	% de determinada espécie de ações
≤ 500.000.000,00	2,5
500.000.000,00 < X ≤ 2.000.000.000,00	1,5
2.000.000.000,00 < X ≤ 10.000.000.000,00	1,0
10.000.000.000,00 < X	0,5

Considerando que o capital social da Companhia é de R\$ 4.439.359.778,62 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), poderão solicitar inclusão de candidatos no boletim de voto a distância aqueles acionistas que detiverem, no mínimo, 1,0% do capital social da Companhia.

A solicitação de inclusão de candidatos no boletim de voto à distância deve ser recebida pelo Diretor de Relações com Investidores, por escrito e

conforme orientações contidas no **item 7.3 do Formulário de Referência**, até 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para realização da assembleia, ou seja, até 09 de novembro de 2025, inclusive.

Nos termos do art. 38, II da RCVM 81/2022, as solicitações de inclusão de candidato no boletim de voto a distância devem vir acompanhadas das mesmas informações elencadas no item acima, contendo (i) a indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão, e (ii) documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária a que se refere o Anexo N da RCVM 81/2022.

A despeito dos procedimentos para indicação prévia e divulgação, a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração poderá ser realizada na própria Assembleia Geral pelo acionista ou por grupo de acionistas, pessoalmente ou por meio de procurador, desde que apresentados os documentos e informações requeridos pela legislação mencionados no item 3.5.1 acima.

Em regra, os membros do Conselho de Administração são eleitos por meio de votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular, considerando-se eleito o candidato e/ou chapa que receber a maioria absoluta dos votos dos presentes, não computadas as abstenções.

A eleição dos membros do Conselho de Administração poderá ser votada individualmente, considerando-se cada um dos candidatos isoladamente, ou por chapas de candidatos. **A Administração propõe que a eleição dos membros do Conselho de Administração seja realizada por meio de votos em chapas.**

Tendo em vista que o art. 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, para que uma chapa (ou candidato, conforme aplicável) seja considerada eleita, ela precisa receber mais da metade dos votos válidos proferidos em tal eleição. Assim, quando colocada em votação a eleição de determinada chapa (ou candidato, conforme o caso), tal chapa (ou candidato, conforme o caso) será considerada eleita se receber a maioria absoluta dos votos, desconsideradas as abstenções.

Caso, após a análise e votação de todas as chapas apresentadas, nenhuma delas receba os votos correspondentes à maioria absoluta dos votos dentre os acionistas presentes, será realizada na própria Assembleia Geral uma

segunda votação entre as duas das chapas mais votadas, sendo eleita a chapa que receber mais da metade dos votos proferidos nessa segunda votação, não computadas as abstenções. O mesmo procedimento será adotado caso os acionistas não aceitem a Proposta da Administração para a votação por chapas e, na votação individual de candidatos, reste vago algum dos cargos.

Voto Múltiplo. O voto múltiplo é o procedimento de eleição por meio do qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

Nos termos do art. 141 da Lei das S.A., em regra o acionista ou o conjunto de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, pode requerer a adoção desse processo. Nota-se, contudo, que a CVM, com fundamento no art. 291 da Lei das S.A., fixou escala reduzindo o percentual mínimo para solicitação, a depender do capital social das companhias abertas (conforme a escala prevista no art. 2º da Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada).

Nesse sentido, observando a referida escala e considerando que o capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 4.439.359.778,62 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), o percentual para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total e votante.

Assim, os Acionistas da Companhia, representando, individual ou conjuntamente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, poderão requerer, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo à Companhia, desde que o façam com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do horário de início da Assembleia, ou dentro do prazo regulamentar caso optem por fazê-lo via boletim de voto à distância.

Por fim, esclarece-se que para eleição dos membros do Conselho de Administração, os votos proferidos por Acionistas que, via boletim de voto a distância, tenham optado por abster-se no item de distribuição prévia de votos nos candidatos informados no boletim, são considerados como abstenção na respectiva deliberação da Assembleia Geral. Dessa forma, os votos de tais Acionistas não são computados no quórum de deliberação e, portanto, esses

Acionistas não participam da eleição dos membros do Conselho de Administração

Eleição em Separado. A Lei das S.A. garante o direito de exigir a realização de uma votação separada para eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente aos seguintes grupos de acionistas: (a) minoritários titulares de ações ordinárias presentes na assembleia geral que representem, individualmente ou em conjunto, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social com direito a voto; e (b) acionistas titulares de ações preferenciais com voto restrito presentes na assembleia geral que representem, individual ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total.

Caso os Acionistas presentes na assembleia geral não atinjam os respectivos percentuais para exercício do voto separado, poderão agrupar suas ações e eleger, conjuntamente, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho de Administração, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total. Desse modo, poderão eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o Acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia.

Ressalta-se que, nos termos do § 6.º do art. 141 da Lei das S.A., somente poderão exercer o direito a requerer e participar da votação em separado os Acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização de Assembleia Geral.

Eleição do Conselho de Administração com cumulação do processo de voto múltiplo e do voto em separado. Tanto o voto múltiplo quanto o voto em separado podem ocorrer dentro da mesma assembleia geral. Assim, o acionista deverá escolher se participa de um ou outro processo, e poderá, inclusive, utilizar parte de suas ações para votar por voto múltiplo e parte para votar em votação em separado. Porém, um acionista não pode utilizar uma determinada ação para votar ao mesmo tempo nos dois processos eletivos.

Quando os mecanismos do voto múltiplo e da votação em separado forem utilizados cumulativamente em uma mesma eleição, a Lei das S.A. garante ao acionista controlador o direito de eleger um membro a mais do Conselho de Administração do que os demais acionistas (art. 141, § 7.º da Lei das S.A.). Para tanto, se for o caso, os acionistas controladores poderão eleger um

membro excedente ao número máximo de conselheiros previsto no estatuto social.

1.3. A realização de Resgate Compulsório, tendo em vista que, em razão do resultado do Leilão da OPA, remanesceram em circulação ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social.

Conforme indicado no preâmbulo deste item 1, como resultado do Leilão da OPA, remanesceram em circulação ações ordinárias em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia (**"Ações Remanescentes"**).

Nesse sentido, nos termos do item 8.1.1 do Edital e do disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A., a administração da Companhia propõe aos acionistas a realização do Resgate Compulsório tendo por objeto a totalidade das Ações Remanescentes.

O Resgate Compulsório será efetivado nos termos do artigo 44 da Lei das S.A., mediante a aplicação de lucros e reservas disponíveis, e abrangerá todas as Ações Remanescentes existentes na data de sua efetivação.

Ressalta-se que a quantidade final de Ações Remanescentes a serem resgatadas será determinada na data de realização da Assembleia Geral, tendo em vista que, até tal data, poderão ocorrer aquisições supervenientes de ações pela Ofertante, conforme previsto no Edital e no artigo 13, §2º, da Resolução CVM nº 85 de 31 de março de 2022. A administração esclarece que, caso o Resgate Compulsório venha a ser aprovado na Assembleia Geral, o período de aquisições supervenientes será automaticamente encerrado.

Nos termos do Edital, o preço a ser pago por cada Ação Remanescente resgatada será equivalente ao preço da OPA ajustado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil (**"Taxa SELIC"**) acumulada, *pro rata temporis*, desde a data de liquidação do Leilão, que se dará no dia 18 de novembro de 2025, até a data do efetivo pagamento, o qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a data da Assembleia Geral.

O Resgate Compulsório ora proposto tem como objetivo otimizar a estrutura societária da Companhia, reduzindo despesas relacionadas ao registro e à transferência das ações.

Maiores detalhes sobre a operacionalização do pagamento e recebimento dos recursos pelos acionistas, inclusive informações sobre impostos para os acionistas não residentes, serão divulgados oportunamente pela Companhia, nos termos da legislação aplicável, caso o Resgate Compulsório seja aprovado.

1.4. O cancelamento da totalidade das Ações Remanescentes adquiridas no âmbito de Resgate Compulsório, sem modificação do valor do capital social, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social.

Em linha com o indicado no item 1.3 acima, a administração propõe que, uma vez resgatadas, as ações objeto do Resgate Compulsório sejam canceladas, sem que haja, contudo, modificação do valor do capital social da Companhia, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social, exclusivamente para refletir o número total de ações em que se dividirá o capital social da Companhia, uma vez concluído o Resgate Compulsório.

A Companhia ressalta que a quantidade final de Ações Remanescentes a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas será determinada na data de realização da Assembleia Geral, tendo em vista que, até essa data, poderão ocorrer aquisições supervenientes de ações pela Ofertante.

Assim, para referência, considerando que, as Ações Remanescentes correspondem a, nesta data, 24.004.326 (vinte e quatro milhões, quatro mil e trezentas e vinte e seis) ações de emissão da Companhia, caso o cancelamento de Ações Remanescentes fosse realizado nessa data, o capital social da Companhia permaneceria a ser de R\$ 4.439.359.788,63 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) e passaria a ser composto por 598.726.230 (quinhentas e noventa e oito milhões, setecentas e vinte seis mil, duzentas e trinta) ações, conforme redação abaixo:

“Art. 5.º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.439.359.788,63 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) dividido em 598.726.230 (quinhentas e noventa e oito milhões, setecentas e vinte seis mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da Resolução CVM 81/22, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Atual Redação do Estatuto Social	Reforma Proposta
Art. 5.º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.759.267.772,22 (três bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos setenta e dois reais e vinte e dois centavos) dividido em 569.598.368 (quinhentas e sessenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, trezentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Art. 5.º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.759.267.772,22 (três bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos setenta e dois reais e vinte e dois centavos) R\$ 4.439.359.788,63 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) dividido em 569.598.368 (quinhentas e sessenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, trezentas e sessenta e oito) 598.726.230 (quinhentas e noventa e oito milhões, setecentas e vinte seis mil, duzentas e trinta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
Justificativa e Impactos: A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa a refletir o cancelamento da totalidade das Ações Remanescentes adquiridas no âmbito de Resgate Compulsório, sem modificação do valor do capital social, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social. Ressalta-se que o ajuste proposto já reflete a atual cifra do capital social da Companhia, conforme homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16.12.2022 A Companhia ressalta que a quantidade final de Ações Remanescentes a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas será determinada na data de realização da Assembleia Geral, tendo em vista que, até essa data, poderão ocorrer aquisições supervenientes de ações pela Ofertante. Dessa forma, a redação do art. 5º do Estatuto Social acima indicada poderá ser ajustada para refletir a quantidade final de ações em que se dividirá o capital social da Companhia.	

1.5. A consolidação do Estatuto Social da Companhia

Tendo em vista a proposta indicada no item 1.4 acima para cancelamento da totalidade das Ações Remanescentes adquiridas no âmbito de Resgate Compulsório, sem modificação do valor do capital social, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas a permitir aos acionistas, investidores e terceiros interessados acesso prático e fácil a versão consolidada e completa do documento, essencial à organização interna da Companhia.

A administração esclarece que, como a quantidade final de Ações Remanescentes a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas será determinada na data de realização da Assembleia Geral, a versão final do Estatuto Social já considerando o ajuste no art. 5º do Estatuto Social, constará do anexo da ata da Assembleia Geral.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos à Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas no endereço da sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.srna.co/>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, o Gazeta de São Paulo ("Gazeta SP"), contendo o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

A primeira publicação será realizada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias em relação à data da Assembleia Geral, no jornal Gazeta SP, nas páginas eletrônicas da Companhia, bem como nos websites da CVM e da B3, de forma simultânea à divulgação da proposta da administração. Caso seja necessária uma segunda convocação para a Assembleia Geral, o prazo de antecedência será de 8 (oito) dias, com a divulgação nos mesmos canais de comunicação, nos termos da Lei das S.A.

4. MEIOS DE PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na Resolução CVM 81/22.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital é a melhor opção para assegurar a ampla participação dos acionistas, proporcionando maior acessibilidade às discussões e deliberações. Além disso, a Companhia entende que esse modelo fomenta a inclusão e o engajamento dos acionistas

Para participar da Assembleia Geral, os Acionistas poderão escolher uma das seguintes opções: (i) via boletim de voto a distância ("Boletim"); ou (ii) via Plataforma Digital de Acionistas (diretamente ou via representação).

A Administração da Companhia reitera aos Senhores Acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

4.1. Boletim de voto a distância

O Acionista deverá preencher todos os campos do Boletim, incluindo se deseja aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no respectivo Boletim.

O Acionista deverá observar as regras de envio estipuladas abaixo e optar por enviar diretamente à Companhia ou por intermédio dos prestadores de serviços.

4.1.1. Envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia

Em conformidade com o art. 27, § 7º, da Resolução CVM 81/22, a Companhia determina que o envio do Boletim seja feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico ("Plataforma de Assembleia Digital"), sendo vedado o envio por correio postal ou e-mail.

Para encaminhar o Boletim e demais documentos, o acionista deverá encaminhar exclusivamente, através da Plataforma de Assembleia Digital o próprio Boletim, com todos os campos devidamente preenchidos e a última página assinada pelo Acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou assinado digitalmente, acompanhado dos documentos

indicados nos itens 4.2.1 e 4.3 abaixo.

O Boletim pode ser preenchido e assinado diretamente na Plataforma de Assembleia Digital, acessando a guia "BVD" e preenchendo os campos correspondentes às opções de voto.

Para ser aceito, os documentos acima mencionados deverão ser enviados para Companhia pela Plataforma de Assembleia Digital, nos termos do artigo 27, §7º da Resolução CVM 81/22, até **30 de novembro de 2025** (inclusive).

Para acesso à plataforma, os Acionistas deverão acessar o link a seguir e clicar no botão "Cadastrar": <https://assembleia.ten.com.br/422136111>.

Após o recebimento dos documentos, a Companhia comunicará, em até 3 (três) dias, se os documentos preencheram os requisitos necessários. Em caso de necessidade de retificação, o Acionista deve reenviar os documentos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Companhia.

Não serão considerados votos proferidos por Acionistas que não observaram os prazos e as formalidades de envio indicadas acima.

4.1.2. Envio do Boletim por intermédio de prestadores de serviços

O Acionista que escolher exercer seu direito de voto remotamente por meio de serviços de terceiros, deve enviar as orientações de preenchimento do Boletim aos seus agentes de custódia ou à instituição escrituradora das ações da Serena, dependendo se suas ações estão ou não depositadas em depositário central, até 4 (quatro) dias antes da realização da Assembleia Geral, ou seja, **até 30 de novembro de 2025** (inclusive), a menos que seus agentes de custódia estabeleçam um prazo mais benéfico.

Os Acionistas devem contatar o provedor de serviços designado para receber as instruções de preenchimento do BVD e verificar os procedimentos por ele estabelecidos para a emissão dessas instruções, assim como os documentos e informações necessários para tal.

4.1.3. Informações adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

(i) caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da Resolução CVM 81/22;

(ii) caso haja divergências entre o Boletim recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da Resolução CVM 81/22;

(iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da Resolução CVM 81/22, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio de Boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que participe e vote por meio da Plataforma de Assembleia Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio do Boletim para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2º, II, da Resolução CVM 81/22.

Adicionalmente, conforme previsto no art. 49, I, e parágrafo único da Resolução CVM 81/22, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo dos boletins de voto a distância não tenham sido alterados.

4.2. Participação do Acionista pela Plataforma de Assembleia Digital

Os Acionistas que desejarem participar remotamente, devem cadastrar-se na Plataforma de Assembleia Digital pelo link: <https://assembleia.ten.com.br/422136111>.

De acordo com o artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81/22, Acionistas que desejam participar via Plataforma de Assembleia Digital, devem enviar os documentos listados no item 4.2.1 abaixo, impreterivelmente **até 02 de novembro de 2025** (inclusive).

4.2.1. Regras Gerais a serem observadas por todos os acionistas

- (i) em relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente;
- (ii) cópia de documento de identificação com foto recente e validade nacional podendo ser: (a) Carteira de Identidade de Registro Geral expedida por órgão autorizado; (b) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro expedida por órgão autorizado; (c) Passaporte válido expedido por órgão autorizado; (d) Carteira de órgão de classe válida como identidade civil para os fins legais e carteira funcional expedida por órgão autorizado; e/ou (e) Carteira Nacional de Habilitação.

4.2.1.1. Além da observância da regra geral estabelecida no item 4.2.1 acima, os Acionistas:

- (i) **pessoas físicas**, devem apresentar instrumento de mandato (caso aplicável) e cópia de documento de identificação com foto (ex: RG, CNH, passaporte etc.);
- (ii) **pessoas jurídicas**, devem apresentar cópia do **(a)** contrato ou estatuto social da entidade, conforme o caso; **(b)** o ato societário de eleição do administrador que representará o Acionista ou que assina a procuração para que terceiro represente-o; e **(c)** o documento de identificação com foto do representante legal que comparecer à Assembleia e/ou que assinar a procuração para que terceiro represente-o. Os documentos identificados pelos itens “a” e “b” acima deverão estar devidamente registrados no órgão competente. Adicionalmente, no caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou tenham sido eleitos em procedimento de

nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente;

(iii) **fundos de investimento**, devem apresentar os seguintes documentos: **(a)** cópia do último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não indique a política de voto do fundo, apresentar documento que a indique); **(b)** estatuto ou contrato social da administradora ou gestora, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente; e **(c)** documento de identidade do(s) representante(s) legal(is). Vale ressaltar que, a representação na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento dos referidos fundos de investimento a respeito do titular de poderes para exercício do direito de voto em relação aos ativos da carteira dos fundos; ou

(iv) **estrangeiros** (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento), devem apresentar os documentos mencionados nos itens acima (conforme aplicável) em português, inglês ou espanhol. Na hipótese de tais documentos mencionados acima estarem em idioma estrangeiro distinto, o Acionista deverá traduzi-los para português, inglês ou espanhol. Essa regra vale também para documentação que comprova os poderes de representação dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras.

Representantes de múltiplos Acionistas devem fazer um único cadastro e enviar os documentos de todos os seus representados.

Os acionistas que não apresentarem os documentos necessários para participação dentro do prazo estabelecido terão seus votos desconsiderados e não serão admitidos para participar da Assembleia Geral por meio da Plataforma de Assembleia Digital.

Após o cadastro e envio dos documentos do Acionista via Plataforma de Assembleia Digital, a Companhia deverá validar a documentação em até 24 (vinte e quatro) horas. Os Acionistas poderão acompanhar o status de validação pela Plataforma de Assembleia Digital e será permitido a regularização de pendências até **02 de dezembro de 2025**, inclusive. Com a aprovação do cadastro, os acionistas poderão acessar a sessão no dia e horário agendados por meio da Plataforma de Assembleia Digital.

Em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso, os Acionistas deverão entrar em contato com a Companhia através do e-mail ri@srna.co.

O acesso à Plataforma de Assembleia Digital é pessoal e intransferível, sob pena de responsabilização do Acionista.

Recomenda-se que os Acionistas se familiarizem com a Plataforma de Assembleia Digital e verifiquem a compatibilidade de seus dispositivos eletrônicos com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o início da Assembleia Geral.

4.3. Procurações

Os modelos de procuração para pessoas físicas e jurídicas estão disponíveis no **Anexo I** desta proposta. No modelo, constam as pessoas da Companhia que poderão representar os acionistas que optarem por essa forma de representação. Outros modelos de procuração serão aceitos desde que cumpram com todos os requisitos legais.

O envio da procuração pelos acionistas que optarem por essa forma de participação não é obrigatório e não se trata de pedido público de procuração.

Para participar na Assembleia Geral por procurador, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., e em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a outorga de poderes deve ter menos de 1 (um) ano, além de conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

As procurações outorgadas no exterior, exceto as em língua inglesa e espanhola, devem ser traduzidas para o Português.

5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Conforme enunciado no art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Tendo em vista que a Assembleia Geral irá deliberar, dentre outras matérias, item que envolve a alteração de dispositivo do Estatuto Social, a Assembleia Geral somente será instalada, em primeira convocação, caso estejam presentes acionistas titulares de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

A esse respeito, caso a Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação por ausência de quórum, nota-se que o conclave poderá ser instalado, em segunda convocação, com qualquer número – hipótese em que, se necessária, a administração da Companhia irá providenciar oportunamente os documentos para efetivar essa nova convocação.

6. QUÓRUM PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

Como regra geral, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções de voto.

Tendo em vista que as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação dependerá da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral.

7. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Conforme o artigo 20, §1º, do Estatuto Social e artigo 130, §1º, da Lei das S.A., as atas de assembleias gerais devem ser sumarizadas, incluindo dissidências e protestos, além de numeradas consecutivamente, autenticadas pela mesa e por qualquer acionista solicitante, e arquivadas na Companhia (artigo 130, §1º, 'a'). A mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto, dissidência ou protesto apresentado (artigo 130, §1º, 'b').

Certidões da ata, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário, serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, registradas na junta comercial e no jornal de grande circulação.

Conforme previsão do artigo 130, §2º, da Lei das S.A., as companhias abertas, mediante autorização da assembleia geral, poderão publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Assim, a Administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja sumarizada conforme os requisitos mencionados, e que a publicação seja feita omitindo as assinaturas dos acionistas.

8. CONCLUSÕES

A Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre a Assembleia podem ser dirimidas pela área de Relações com Investidores através do e-mail ri@srna.co ou por telefone no número +55 11 3254-9810.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

Nicolas Escallon Cano
Vice-Presidente do Conselho de Administração



SERENA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 42.500.384/0001-51

NIRE 35.300.571.85-1 | Código CVM 2644-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I - MODELOS DE PROCURAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

[MODELO PESSOA FÍSICA]

PROCURAÇÃO

1. OUTORGANTE:

[Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº [XX], inscrito no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado na Cidade de [XX], Estado de [XX], na [XX] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus legítimos procuradores:

2. OUTORGADOS:

- **Sr. Henrique Leite**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.653.518-75, portador do documento de identidade RG nº 49.657.332-9, expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900.
- **Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguita**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 312.734.478-32 e portador da Cédula de identidade RG n.º 27624999 – SSP/SP, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900.
- **Sra. Andrea Sztajn**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 28.155.659- 3 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 302.199.438-50, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900.

3. PODERES

Para o fim específico de, individualmente ou em conjunto, representar o Outorgante na qualidade de acionista da Serena Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.500.384/0001-51 (a "Companhia") na Assembleia Geral

Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 4 de dezembro de 2025, e, em eventual segunda convocação, em data a ser definida pelo edital de segunda convocação a ser publicado pela Companhia nos termos da lei aplicável (“AGE”), podendo os Outorgados, individualmente ou em conjunto, exercer irrestritamente todos os direitos do Outorgante na qualidade de acionista da Companhia, inclusive, para o fim específico de votar em estrita conformidade com as orientações a seguir, de acordo com a pauta do edital de convocação e proposta da administração publicados para esta AGE (salvo se diversamente aqui previsto):

(i) A fixação do número de 7 (sete) membros do Conselho de Administração para o mandato de 2 (dois) anos.

Aprovar	Rejeitar	Abster
☐	☐	☐

(ii) Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? [Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo].

Sim	Não	Abster
☐	☐	☐

(iii) Eleição do conselho de administração por chapa única:

Única

Antonio Augusto Torres de Bastos Filho

Nicolas Escallon Cano

Michael Ray Kern Harrington

Marcel Jun Tamura

Guilherme Caixeta Teixeira

Victor José Panetta

Henrique Husemann Menezes Profeta

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa única

Aprovar	Rejeitar	Abster
[]	[]	[]

(iv) Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim	Não	Abster
[]	[]	[]

(v) Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [O acionista deve ter ciência de que a distribuição igualitária considerará a divisão do percentual de 100% entre os membros da chapa escolhida até as duas primeiras casas decimais, sem arredondamento, e que as frações de ações apuradas a partir da aplicação do percentual resultante não serão alocadas para nenhum candidato, sendo desconsideradas no procedimento de voto múltiplo, hipótese em que o acionista poderá não votar com a totalidade de suas ações].

Outorgados deverão votar:

<u>Sim</u>	<u>Não</u>	<u>Abster-se</u>
[]	[]	[]

[o campo a seguir somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação a pergunta anterior]

Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo.

Outorgados deverão indicar:

Antonio Augusto Torres de Bastos Filho ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %
 Nicolas Escallon Cano ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %
 Michael Ray Kern Harrington ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %
 Marcel Jun Tamura ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %
 Guilherme Caixeta Teixeira ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %
 Victor José Panetta ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %
 Henrique Husemann Menezes Profeta ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐

(vi) Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976? [O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração]

Outorgados deverão votar:

Aprovar	Rejeitar	Abster
☐	☐	☐

Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto:

[Candidato 1]
☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
[Candidato 2]
☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
[Candidato 3]
☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
[Candidato 4]
☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
[Candidato 5]
☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
[Candidato 6]
☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
[Candidato 7]
☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
[Candidato 8]
☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se
[Candidato 9]

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(vii) A realização de resgate compulsório, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º da Lei das S.A. (“Resgate Compulsório”) tendo em vista que, em razão do resultado do leilão da oferta pública para aquisição de ações para conversão de registro de emissor categoria “A” para categoria “B” perante a CVM (“Conversão de Registro”) com a consequente saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“OPA” ou “Oferta”), realizado no dia 4 de novembro de 2025 (“Leilão”), remanesceram em circulação ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social (“Ações Remanescentes”)

Aprovar	Rejeitar	Abster
[]	[]	[]

(viii) O cancelamento da totalidade das Ações Remanescentes adquiridas no âmbito de Resgate Compulsório, sem modificação do valor do capital social, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social

Aprovar	Rejeitar	Abster
[]	[]	[]

(ix) A consolidação do Estatuto Social da Companhia

Aprovar	Rejeitar	Abster
[]	[]	[]

Podem os outorgados, ainda, assinar livros societários, lista de presença de acionistas, registros e atas de assembleia e quaisquer outros livros ou documentos societários e praticar quaisquer outros atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o qual poderá ser substabelecido no todo ou em parte.

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 dias a contar desta data.

[Local], [xx] de [xx] de 2025.

[Assinatura]

[NOME]

PROCURAÇÃO**1. OUTORGANTE:**

[**Razão social**], [tipo societários], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX], com sede na Cidade de [XX] ("Outorgante"), neste ato representado por seus representantes legais, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores:

2. OUTORGADOS:

- **Sr. Henrique Leite**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.653.518-75, portador do documento de identidade RG nº 49.657.332-9, expedida pelo SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900.
- **Sr. Alexandre Tadao Amoroso Suguíta**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 312.734.478-32 e portador da Cédula de identidade RG n.º 27624999 – SSP/SP, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900.
- **Sra. Andrea Sztajn**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 28.155.659- 3 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 302.199.438-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900.

3. PODERES

Para o fim específico de, individualmente ou em conjunto, representar o Outorgante na qualidade de acionista da Serena Energia S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º andar, Bloco 1 e 2, Sala 11 e 12, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.500.384/0001-51 (a "Companhia") na Assembleia Geral

Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 04 de dezembro de 2025, e, em eventual segunda convocação, em data a ser definida pelo edital de segunda convocação a ser publicado pela Companhia nos termos da lei aplicável (“AGE”), podendo os Outorgados, individualmente ou em conjunto, exercer irrestritamente todos os direitos do Outorgante na qualidade de acionista da Companhia, inclusive, para o fim específico de votar em estrita conformidade com as orientações a seguir, de acordo com a pauta do edital de convocação e proposta da administração publicados para esta AGE (salvo se diversamente aqui previsto):

(i) A fixação do número de 7 (sete) membros do Conselho de Administração para o mandato de 2 (dois) anos.

Aprovar	Rejeitar	Abster
☐	☐	☐

(ii) Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976?

[Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo].

Sim	Não	Abster
☐	☐	☐

(iii) Eleição do conselho de administração por chapa única:

Única

Antonio Augusto Torres de Bastos Filho

Nicolas Escallon Cano

Michael Ray Kern Harrington

Marcel Jun Tamura

Guilherme Caixeta Teixeira

Victor José Panetta

Henrique Husemann Menezes Profeta

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa única

Aprovar	Rejeitar	Abster
[]	[]	[]

- (iv) Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?**

Sim	Não	Abster
[]	[]	[]

- (v) Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu?** [O acionista deve ter ciência de que a distribuição igualitária considerará a divisão do percentual de 100% entre os membros da chapa escolhida até as duas primeiras casas decimais, sem arredondamento, e que as frações de ações apuradas a partir da aplicação do percentual resultante não serão alocadas para nenhum candidato, sendo desconsideradas no procedimento de voto múltiplo, hipótese em que o acionista poderá não votar com a totalidade de suas ações].

Outorgados deverão votar:

<u>Sim</u>	<u>Não</u>	<u>Abster-se</u>
[]	[]	[]

[o campo a seguir somente deve ser preenchido caso o acionista tenha respondido “não” em relação a pergunta anterior]

Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo.

Outorgados deverão indicar:

Antonio Augusto Torres de Bastos Filho ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

Nicolas Escallon Cano ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

Michael Ray Kern Harrington ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

Marcel Jun Tamura ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

Guilherme Caixeta Teixeira ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

Victor José Panetta ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

Henrique Husemann Menezes Profeta ☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se / ☐ %

- (vi) **Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976?** [O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento da eleição em separado de membro do conselho de administração]

Outorgados deverão votar:

Aprovar	Rejeitar	Abster
☐	☐	☐

Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto:

[Candidato 1]

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Candidato 2]

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Candidato 3]

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Candidato 4]

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Candidato 5]

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Candidato 6]

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Candidato 7]

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Candidato 8]

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

[Candidato 9]

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (x) **A realização de resgate compulsório, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º da Lei das S.A. (“Resgate Compulsório”) tendo em vista que, em razão do resultado do leilão da oferta pública para aquisição de ações para conversão de registro de emissor categoria “A” para categoria “B” perante a CVM (“Conversão de Registro”) com a consequente saída do segmento de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“OPA” ou “Oferta”), realizado no dia 4 de novembro de 2025 (“Leilão”), remanesceram em circulação ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do capital social (“Ações Remanescentes”)**

Aprovar	Rejeitar	Abster
☐	☐	☐

- (xi) **O cancelamento da totalidade das Ações Remanescentes adquiridas no âmbito de Resgate Compulsório, sem modificação do valor do capital social, com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social**

Aprovar	Rejeitar	Abster
☐	☐	☐

- (xii) **A consolidação do Estatuto Social da Companhia**

Aprovar	Rejeitar	Abster
☐	☐	☐

Podem os outorgados, ainda, assinar livros societários, lista de presença de acionistas, registros e atas de assembleia e quaisquer outros livros ou documentos societários e praticar quaisquer outros atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o qual poderá ser substabelecido no todo ou em parte.

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 dias a contar desta data.

[Local], [xx] de [xx] de 2025.

[Assinatura]

[Razão social]

SERENA ENERGIA S.A.*(Companhia Aberta – Categoria A)*

CNPJ/MF n.º 42.500.384/0001-51

NIRE 35.300.571.85-1 | Código CVM 2644-1

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE OS MEMBROS INDICADOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**a. Conselho de Administração**

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
ANTONIO AUGUSTO TORRES DE BASTOS FILHO	306.073.288-43	15/03/1978	Administrador de empresas
Cargo Eletivo Ocupado		Outros Cargos Exercidas no Emissor	
Conselheiro de Administração (efetivo) e Dir. Presidente		Diretor	
Data de Eleição (se aprovada a Proposta da Administração)	Data da Posse (se aprovada a Proposta da Administração)	Prazo do mandato (se aprovada a Proposta da Administração)	Foi eleita pelo controlador?
04/12/2025	04/12/2025	até a assembleia geral ordinária de 2027	Sim
Mandatos Consecutivos	Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência	
2	Não	N/A	
Experiência Profissional e Declaração			
O Sr. Antonio possui experiência no desenvolvimento de empreendimentos em diferentes setores tais como energia, mídia e internet. É fundador e atualmente ocupa o cargo de Diretor Presidente da Companhia e membro efetivo do Conselho de Administração. Anteriormente também foi			

Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores da Companhia. Em toda sua carreira, Antonio já acumulou mais de 15 (quinze) anos de experiência com finanças e análise de investimentos. Graduiu-se em administração de empresas pela FGV-EAESP (Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas) em 1999, tendo obtido MBA pela Babson College, F.W. Olin Graduate School of Business em 2006.

O Sr. Antonio declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de sua atividade profissional ou comercial.

Adicionalmente, o Sr. Antonio declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
MICHAEL RAY KERN HARRINGTON	548741890 (passaporte)	09/11/1976	Investidor
Cargo Eletivo Ocupado		Outros Cargos Exercidas no Emissor	
Conselheiro de Administração (efetivo)		N/A	
Data de Eleição (se aprovada a Proposta da Administração)	Data da Posse (se aprovada a Proposta da Administração)	Prazo do mandato (se aprovada a Proposta da Administração)	Foi eleita pelo controlador?
04/12/2025	04/12/2025	até a assembleia geral ordinária de 2027	Sim
Mandatos Consecutivos	Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência	
2	Não	N/A	
Experiência Profissional e Declaração			
O Sr. Michael ingressou no conselho de administração da Serena Energia S.A. em 2022. Desde 2016 é partner da Actis, atuando no setor de infraestrutura de energia, onde também ocupa os cargos de Head of Strategy, desde 2021; e Head of Americas, desde 2019. Michael tem um MBA com distinção da London			

Business School (Reino Unido), foi bolsista Fulbright no México e tem uma especialização (Major) em Finanças pela University of Texas at Austin (Estados Unidos). Também atua como membro do conselho de administração em GME, Energuate, Atlas Renewable, Zuma, Saavi Energia. Membro do Comitê Executivo da Actis como Head of Strategy.

O Sr. Michael declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de sua atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Michael declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
NICOLAS ESCALLON CANO	F461466-0 (RNM)	07/08/1982	Economista
Cargo Eletivo Ocupado		Outros Cargos Exercidas no Emissor	
Conselheiro de Administração (efetivo)		N/A	
Data de Eleição (se aprovada a Proposta da Administração)	Data da Posse (se aprovada a Proposta da Administração)	Prazo do mandato (se aprovada a Proposta da Administração)	Foi eleita pelo controlador?
04/12/2025	04/12/2025	até a assembleia geral ordinária de 2027	Sim
Mandatos Consecutivos	Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência	
2	Não	N/A	
Experiência Profissional e Declaração			
O Sr. Nicolas ingressou no conselho de administração da Serena Energia S.A. em 2022. Desde 2021, é partner da Actis, atuando no setor de infraestrutura de energia, tendo ocupado anteriormente as posições de director (2018-2021), principal (2014-2018) e associate (2012-2014). Nicolas é formado em economia pela Universidade de Los Andes (Colômbia) e tem um MBA pela Wharton School of the University of Pennsylvania (Estados Unidos).			

O Sr. Nicolas declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de sua atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Nicolas declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Guilherme Teixeira Caixeta	034.763.946-11	25/08/1978	Engenheiro Mecânico
Cargo Eletivo Ocupado		Outros Cargos Exercidas no Emissor	
Conselheiro de Administração (efetivo)		N/A	
Data de Eleição (se aprovada a Proposta da Administração)	Data da Posse (se aprovada a Proposta da Administração)	Prazo do mandato (se aprovada a Proposta da Administração)	Foi eleita pelo controlador?
04/12/2025	04/12/2025	até a assembleia geral ordinária de 2027	Não
Mandatos Consecutivos	Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência	
-	Não	N/A	
Experiência Profissional e Declaração			
O Sr. Guilherme é diretor no GIC e <i>head</i> de investimentos em infraestrutura na América Latina. Participa no conselho de administração de algumas companhias na região. Anteriormente, foi diretor no Pátria Infrastructure, atuando tanto como executivo de investimentos (<i>Investment Officer</i>) quanto como fundador/CEO e CFO de empresas investidas. Antes do Pátria, trabalhou na Votorantim Novos Negócios e no Boston Consulting Group. É engenheiro mecânico formado pelo ITA e possui MBA pela Kellogg School of Management.			

O Sr. Guilherme declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de sua atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Guilherme declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Marcel Jun Tamura	406.956.668-60	25/08/1993	Engenheiro de Produção
Cargo Eletivo Ocupado		Outros Cargos Exercidas no Emissor	
Conselheiro de Administração (efetivo)		N/A	
Data de Eleição (se aprovada a Proposta da Administração)	Data da Posse (se aprovada a Proposta da Administração)	Prazo do mandato (se aprovada a Proposta da Administração)	Foi eleita pelo controlador?
04/12/2025	04/12/2025	até a assembleia geral ordinária de 2027	Não
Mandatos Consecutivos	Conselheiro Independente	Crterios utilizados para determinar a independência	
-	Não	N/A	
Experiência Profissional e Declaração			
O Sr. Marcel trabalha no GIC, com foco em investimentos em equity, dívida e PIPE no setor de infraestrutura na América Latina. É responsável pela execução de operações, originação e acompanhamento de empresas do portfólio, e está baseado em São Paulo. Antes de ingressar no GIC em 2017, Marcel trabalhou na divisão de Investment Banking da Rothschild, em São Paulo, onde atuou na área de fusões e aquisições, reestruturações e assessoria em dívida em uma ampla variedade de setores. Marcel é formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.			

O Sr. Marcel declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de sua atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Marcel declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Henrique Husemann Menezes Profeta	388.230.418-99	22/08/1989	Analista de investimentos
Cargo Eletivo Ocupado		Outros Cargos Exercidas no Emissor	
Conselheiro de Administração (efetivo)		N/A	
Data de Eleição (se aprovada a Proposta da Administração)	Data da Posse (se aprovada a Proposta da Administração)	Prazo do mandato (se aprovada a Proposta da Administração)	Foi eleita pelo controlador?
04/12/2025	04/12/2025	até a assembleia geral ordinária de 2027	Sim
Mandatos Consecutivos	Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência	
-	Não	N/A	

Experiência Profissional e Declaração

O Sr. Henrique trabalha na Actis como Vice Presidente de Infraestrutura e Energia na América Latina. Desde 2021 atua nas atividades de execução e gestão de portfólio de investimentos na Actis, contribuindo para os investimentos em HRZ, Serena Energia e, Orygen (Peru). Anteriormente trabalhou na Divisão de Investment Banking do Credit Suisse. Iniciou sua carreira na Gradus Consultoria e posteriormente na RK Partners, totalizando 12 anos de experiência em Private Equity, Fusões e Aquisições e Reestruturação. Henrique é Engenheiro Mecânico formado pela

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e possui MBA com honras pela Columbia Business School em Nova Iorque.

O Sr. Henrique declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de sua atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Henrique declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável.

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão		
Victor Jose Panetta	442.518.448-31	30/06/1993	Analista de investimentos		
Cargo Eletivo Ocupado		Outros Cargos Exercidas no Emissor			
Conselheiro de Administração (efetivo)		N/A			
Data de Eleição (se aprovada a Proposta da Administração)	Data da Posse (se aprovada a Proposta da Administração)	Prazo do mandato (se aprovada a Proposta da Administração)	Foi eleita pelo controlador?		
04/12/2025	04/12/2025	até a assembleia geral ordinária de 2027	Sim		
Mandatos Consecutivos	Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência			
-	Não	N/A			
Experiência Profissional e Declaração					
O Sr. Victor trabalha na Actis, com foco em investimentos em equity no setor de infraestrutura na América Latina. É responsável pela execução de operações, originação e acompanhamento de empresas do portfólio, e está baseado em São Paulo. Antes de ingressar na Actis em 2021, Victor trabalhou na divisão de Investment Banking do Morgan Stanley, em São					

Paulo, onde atuou na área de fusões e aquisições, ECM e DCM em uma ampla variedade de setores. Victor é formado em Economia pela Universidade Estadual de Campinas.

O Sr. Victor declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e/ou qualquer outra pena aplicada pelo referido órgão, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de sua atividade profissional ou comercial. Adicionalmente, o Sr. Victor declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável